

# Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2011

<b>Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2011</b>
	Dispõe sobre o impedimento de repasses de verbas federais a Municípios que deixarem de respeitar a legislação pertinente aos servidores públicos municipais no tocante a pagamento de vencimentos e demais títulos de natureza salarial.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Os Municípios que deixarem de pagar aos seus servidores vencimentos e demais verbas de natureza salarial ficam impedidos de receber repasses oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
	Art. 2º O art. 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo 1º:
Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar: .....	Art. 40. .... I - ..... II - ..... III - .....
<b>Parágrafo único.</b> Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.	§ 1º .....
	§ 2º No caso dos Municípios, deverá ser comprovado o efetivo e regular pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais da área de educação nos últimos 12 (doze) meses.”(NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.